



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 046/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPADA LTDA, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.189.309/0001-95, com endereço comercial na Rua Ana Nery, nº 828-B, Bairro Centro, CEP 46900-000, Seabra - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Arivaldo Souza dos Anjos**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20.081.279-31, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.832.645-20, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP 13, de forma parcelada e contínua, para suprir as necessidades das secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS**

**3.1** – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$16.275,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais).

**3.2** – O valor a ser pago será calculado conforme o fornecimento efetivamente realizado, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Pç Unitário	Vlr Total
01	<b>GAS LIQUEFEITO DE PEROLEO</b>	155	Und	105,00	16.275,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 07:38:26 do dia 23/02/2022  
Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/F93ACAE4191FC2C03DD759E9F2A5029F>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	<p>- (gás de cozinha) GLP, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 KG, e suas condições deverão estar de acordo com as normas e exigências da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).</p>				
--	---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **22 de fevereiro de 2022** e tendo seu termino previsto para **31 de dezembro de 2022**, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 07:38:26 do dia 23/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/F93ACAE4191FC2C03DD759E9F2A5029F>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a cláusula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

**9.2.** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**9.3** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.4** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

**9.5** - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**9.6** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**9.7** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**9.8** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**9.9** - Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Os objetos do presente contrato serão fiscalizados por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 07:38:26 do dia 23/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/F93ACAE4191FC2C03DD759E9F2A5029F>

ou utilize o QR Code ao lado.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência;

**11.1.2** – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2003 – Manutenção da secretaria de Administração.

**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão/Unid.:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Proj. Ativ.:** 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 07:38:26 do dia 23/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/F93ACAE4191FC2C03DD759E9F2A5029F>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**Órgão/Unid.:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
**Proj. Ativ.:** 2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão/Unid.:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
**Proj. Ativ.:** 2020 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.  
**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão/Unid.:** 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
**Proj. Ativ.:** 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.  
**Elemento de despesa:** 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1** – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

**14.2** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;

**14.3** – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

**14.4** – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 22 de Fevereiro de 2022.

**MUNICIPIO DE IBITIARA / BA**

Wilson dos Santos Souza

*Prefeito Municipal*

Contratante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPADA LTDA**

Arivaldo Souza dos Anjos  
Representante / Empresário  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 07:38:26 do dia 23/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/F93ACAE4191FC2C03DD759E9F2A5029F>

ou utilize o QR Code ao lado.

